



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Seção de Direito Privado
 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
 Apelação **0022301-77.2006.8.26.0309**

Registro: 2017.0000380322

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Apelação nº 0022301-77.2006.8.26.0309, da Comarca de Jundiaí, em que são apelantes PROJEC - PROJETOS E CONSULTORIA LTDA. (E OUTROS(AS)) e KLEBER ANTONIO TOREZAN, é apelado MM CONSULTORIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA..

ACORDAM, em 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Por maioria, aplicado a regra de julgamento estendido ,deram provimento em parte ao recurso. Vencido o relator Des. Moreira Viegas, que declara e o 5º juiz Des. Fábio Podestá. Acórdão com a 3ª juíza Des. Márcia Dalla Barone.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCIA DALLA DÉA BARONE, vencedor, MOREIRA VIEGAS, vencido, SALLES ROSSI (Presidente), LUIS MARIO GALBETTI E FÁBIO PODESTÁ.

São Paulo, 27 de abril de 2017.

Dra. Marcia Dalla Déa Barone
RELATORA DESIGNADA
 Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Seção de Direito Privado
 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Apelação 0022301-77.2006.8.26.0309

VOTO Nº 15.576

Apelantes: PROJEC - Projetos e Consultoria Ltda. e Outro
Apelado: MM Consultoria e Licenciamento Ambiental Ltda.
Comarca: Jundiaí (5ª Vara Cível)
Juiz: Maria Claudia Moutinho Ribeiro

Ação de indenização por danos materiais e morais – Contrafação – Direitos Autorais – Violação - Artigo 7º da Lei 9610/98 – Elaboração de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – Trabalho intelectual a ser protegido – Utilização de dados oficiais que não afasta a proteção ao trabalho elaborado pelos autores – Trabalho realizado pela ré que guarda coincidência de 63% em relação ao trabalho elaborado pelos autores – Inconsistências que indicam ter a ré utilizado o trabalho dos postulantes como base para a confecção de seu Estudo e Relatório – Danos materiais configurados – Indenização – Danos morais – Não demonstração do impacto da contrafação – Afastamento da pretensão – Sucumbência atribuída à requerida – Atendimento ao princípio da causalidade – Recurso parcialmente provido.

Vistos,

Adotado o relatório de fls. 2150.

Com a devida “vênia” do entendimento manifestado pelo relator sorteado, ousou divergir quanto à solução adotada para o presente recurso de apelo.

Buscaram os autores o recebimento de verba indenizatória em decorrência de contrafação de trabalho técnico elaborado pelos postulantes, consistente na confecção de Estudo de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Seção de Direito Privado
 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Apelação 0022301-77.2006.8.26.0309

Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto de Meio Ambiente (RIMA) em favor das Usinas Ouroeste (Município de Ouroeste) e Coplasa (Município de Planalto). Argumentam que teria havido infração ao disposto no Artigo 7º da Lei 9610/98.

A prova pericial converge para a conclusão de que a requerida, que tem suas atividades no mesmo ramo que a empresa autora, teve como base o texto elaborado pelos autores nos EIA/RIMA das Usinas acima referidas para a elaboração do EIA/RIMA da Usina Cocal, da qual receberam o encargo de elaboração daquele estudo e respectivo relatório.

Embora seja sabido que o conjunto de alguns dados utilizados para a realização dos Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório sejam “copiados” de fontes oficiais de dados, ou de estudos previamente elaborados em relação às atividades desenvolvidas pelas empresas que contratam a confecção daquele trabalho, é certo que há na confecção do Estudo e do Relatório trabalho intelectual a ser protegido.

Mesmo com a utilização de dados de fontes oficiais ou de trabalhos divulgados, faz-se necessária a referência acerca da fonte de dados, como forma de proteger o trabalho intelectual daquele que realiza o estudo e elabora a conclusão, texto ou relatório a ser apresentado.

Na hipótese dos autos, a prova pericial confirma que há plena coincidência entre o trabalho elaborado pelos autores em favor de duas Usinas contratantes de seus trabalhos, e



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Seção de Direito Privado
 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Apelação 0022301-77.2006.8.26.0309

devidamente protocolados em datas pretéritas, alcançando o índice de 63% de semelhança. Anotou-se que inclusive o uso de expressões pouco comuns para introdução de frases e conclusões foi copiado pela ré daqueles Estudos elaborados pelos autores, previamente.

Também se observou que ao copiar o texto elaborado pelos autores a requerida manteve a referência à “figura abaixo” ou “figura ao lado”, inexistente no Estudo e Relatório elaborado pela ré, indicando que houve esquecimento de apagar aquelas informações que constavam do texto original. Por seu turno, há também, referência a dados técnicos somente compatíveis com as Usinas para as quais os autores trabalharam, considerando sua localização e tipo de produção.

A empresa requerida, ao confeccionar o Estudo e Relatório da Usina Cocal fez referência a Rios que não banham a região onde a Usina em questão se localiza e sim onde aquelas que contrataram os serviços dos autores se localizam.

Restou evidenciado, desta forma, que a requerida foi contratada para a realização do Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório, contudo, utilizou o trabalho elaborado pelos autores para as Usinas acima referidas, promovendo verdadeira contrafação daquele trabalho, já que os serviços prestados pela ré se limitaram a copiar o texto elaborado pelos autores, modificando apenas alguns dados técnicos, deixando outros incompatíveis com a destinatária daquele estudo.

Embora o trabalho elaborado pelos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Seção de Direito Privado
 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Apelação 0022301-77.2006.8.26.0309

autores, repita-se, seja representado por uma compilação de dados técnicos disponíveis nos sites oficiais, há inequívoco trabalho intelectual de redação e adequação à hipótese concreta, o que não foi observado pela ré que fez apenas pequenas modificações do texto elaborado pelos autores, mantendo informações absolutamente incompatíveis com a Usina Cocal, para a qual prestava serviços.

A prova técnica não foi impugnada de forma específica pela requerida que, ao contrário, confirmou ter utilizado texto como base para seu trabalho, procurando apenas imputar aos autores a mesma prática. Não poderia a ré defender direito alheio em Juízo, e assim, se os autores copiaram trabalho intelectual de outrem devem responder por isso. Contudo, a prova coligida aos autos, documental e pericial técnica, converge para a conclusão de que de fato os autores utilizaram dados disponíveis em sites oficiais, mas introduziram trabalho intelectual na elaboração do Estudo e do Relatório que comporta proteção.

Desta forma, com a devida “vênia” do entendimento contrário, temos que houve contrafação ao trabalho intelectual de autoria dos autores que demanda proteção judicial, vez que evidenciada violação a direito autoral protegido pelo Artigo 7º da Lei 9610/98.

A autora indicou que a título de danos materiais teria experimentado prejuízo na ordem de R\$ 100.000,00, correspondente ao valor da contratação para trabalhos similares, anotando que a Usina Cocal teria feito orçamento para a contratação dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Seção de Direito Privado
 20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Apelação 0022301-77.2006.8.26.0309

autores para a elaboração do Estudo e Relatório de Impacto Ambiental, não tendo sido frutífera a contratação na medida em que a contratante exigia exíguo prazo para a entrega do trabalho.

O valor dos danos materiais, desta forma, restou demonstrado, inexistindo qualquer outro elemento de prova que permita concluir que outro seria o valor da contratação em questão.

Entendem os autores, ademais, que teria havido vulgarização do trabalho por si realizado, daí a insistência no recebimento de verba indenizatória por danos morais. Embora seja possível conferir aos autores, incluindo a pessoa jurídica, indenização por danos morais, sua caracterização deve ficar eficazmente demonstrada, o que não ocorreu na espécie, já que os autores não demonstraram, minimamente, eventual repercussão negativa do evento danoso, o que afasta a possibilidade de imposição de obrigação de pagamento de verba indenizatória por danos imateriais.

Desta forma, o recurso de apelo comporta acolhimento apenas parcial, para que seja o pedido inicial julgado procedente no que tange ao pedido de indenização por danos materiais, respondendo a requerida pelo pagamento de verba indenizatória no valor de R\$ 100.000,00, com acréscimo de correção monetária e juros de mora a contar da citação, afastada a pretensão ao recebimento de verba indenizatória por danos morais.

Como consequência, deve a ré suportar o pagamento de custas processuais corrigidas a partir de cada desembolso e honorários advocatícios na base de 10% do valor de condenação, em



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Seção de Direito Privado
20ª Câmara Extraordinária de Direito Privado
Apelação 0022301-77.2006.8.26.0309

atendimento ao princípio da causalidade, embora tenha havido afastamento de parte do pleito inicial viu-se a autora obrigada ao ajuizamento desta para proteção de seu direito.

Em face do exposto, pelo voto, e com a devida “vênia” de entendimento contrário, Dá-se parcial provimento ao recurso para os fins acima descritos.

MARCIA DALLA DÉA BARONE
Relatora designada